

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**

LEI Nº 167/00

BARROQUINHA-CE, 11 DE DEZEMBRO DE 2000

**ALTERA ARTIGO DA LEI Nº 109/97 DO  
CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, Estado do Ceará,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Barroquinha aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei.

**Art. 1º** - Altera o artigo 83º da Lei Nº 109/97 do Código de Posturas do  
Município dando nova redação.

"Art. 83º -

§ 2º - Os estábulos, pocilgas e granjas, existentes no perímetro urbano,  
após notificados, terão um prazo de 90 (noventa) dias, para serem removidos para  
Zona Rural."

**Nova Redação:**


Art. 83º -

§ 2º - Os estábulos, pocilgas e granjas, existentes no perímetro urbano,  
após notificados, terão um prazo de 30 (trinta) dias, para serem removidos para Zona  
Rural.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA-CE, EM 11  
DE DEZEMBRO DE 2000.**

**Atenciosamente,**

  
**JAIME VERAS SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal